

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 9-B/2001

Para os devidos efeitos se declara que não tendo sido correctamente publicado o anexo ao Decreto-Lei n.º 21/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, a seguir se procede de novo à sua publicação:

«Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limite máximos de resíduos	azoxistrobina	metoxicloro	barbana	aramite	clorfensão	clorbenzilato	clorbufame	cloroxurão	clorbensida	dialato	1,1-dicloro-2,2-bis(4-etilfenil)etano
1) Produtos frescos, secos ou não, cozidos, congelados, sem adição de açúcar; frutos de casca rija		(*),0,01	(*),0,05	(*),0,01	(*),0,01	(*),0,02	(*),0,05	(*),0,05	(*),0,01	(*),0,05	(*),0,01
I) Citrinos	(*),0,05(p)										
Toranjas											
Limões											
Limas											
Tangerinas (incluindo clementinas e híbridos semelhantes)											
Laranjas											
Pomelos (<i>Citrus grandis</i>) e híbridos semelhantes											
Outros											
II) Frutos de casca rija (com ou sem casca)	(*),0,1(p)										
Amêndoas											
Castanhas-do-Brasil											
Castanhas-de-cajú											
Castanhas											
Cocos											
Avelãs											
Nozes-de-macadâmia											
Nozes-pêcans											
Pinhões											
Pistácios											
Nozes											
Outros											
III) Pomóideas	(*),0,05(p)										
Maçãs											
Peras											
Marmelos											
Outros											
IV) Frutos de caroço	(*),0,05(p)										
Damascos											
Cerejas											
Pêssegos (incluindo nectarinas e híbridos semelhantes) ...											
Ameixas											
Outros											

«Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limites máximos de resíduos»	azoxistrobina	metoxicloro	barbana	aramite	clorfensão	clorbenzilato	clorbufame	cloroxurão	clorbensida	dialato	1,1-dicloro-2,2-bis(4-etilfenil)etano
Tupinambos Pastinagas Salsa de raiz grossa Rabanetes Salsifis Batatas doces Rutabagas Nabos Inhames Outros											
II) Bolbos: Alhos Cebolas Chalotas Cebolinhas Outros											
III) Frutos de hortícolas: a) Solanáceas: Tomates Pimentos Beringelas Outros b) Cucurbitáceas de pele comestível: Pepinos Pepininhos Abobrinhas Outros c) Cucurbitáceas de pele não comestível: Melões Abóboras Melancias Outros											
IV) Brássicas: a) Couves de inflorescência: Brócolos Couves-flores Outros b) Couves de cabeça: Couves-de-Bruxelas Couves de repolho Outros											

«Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os limite máximos de resíduos»	azoxistrobina	metoxicloro	barbana	aramite	clorfensão	clorbenzilato	clorbufame	cloroxurão	clorbensida	dialato	1,1-dicloro-2,2-bis(4-etilfenil)etano
VIII) Fungos:											
a) Cogumelos à excepção dos silvestres											
b) Cogumelos silvestres											
3) Grãos de leguminosas (secos)	(*),0,05(p)	(*),0,01	(*),0,05	(*),0,01	(*),0,01	(*),0,02	(*),0,05	(*),0,05	(*),0,01	(*),0,05	(*),0,01
Feijões											
Lentilhas											
Ervilhas											
Outros											
4) Sementes de oleaginosas	(*),0,05(p)	(*),0,01	(*),0,05	(*),0,01	(*),0,01	(*),0,02	(*),0,05	(*),0,05	(*),0,01	(*),0,05	(*),0,01
Sementes de linho											
Amendoins											
Sementes de papoila											
Sementes de sésamo											
Sementes de girassol											
Sementes de girassol (com casca)											
Sementes de girassol (sem casca)											
Sementes de colza											
Soja											
Mostarda											
Sementes de algodão											
Outros											
5) Batatas	(*),0,05(p)	(*),0,01	(*),0,05	(*),0,01	(*),0,01	(*),0,02	(*),0,05	(*),0,05	(*),0,01	(*),0,05	(*),0,01
Batatas primor											
Batatas de conservação											
6) Chá (preto obtido a partir de folhas de <i>Camellia sinensis</i>)	(*),0,1(p)	(*),0,1	(*),0,1	(*),0,1	(*),0,1	(*),0,1	(*),0,1	(*),0,1	(*),0,1	(*),0,1	(*),0,1
7) Lúpulo (seco) incluindo granulados e pó não concentrado	(*),0,1(p)	(*),0,1	(*),0,1	(*),0,1	(*),0,1	(*),0,1	(*),0,1	(*),0,1	(*),0,1	(*),0,1	(*),0,1
8) Cereais		(*),0,01	(*),0,05	(*),0,01	(*),0,01	(*),0,02	(*),0,05	(*),0,05	(*),0,01	(*),0,05	(*),0,01
Trigo	0,3										
Centeio	0,3										
Cevada	0,3										
Aveia											
Milho											
Arroz											
Trigo mourisco											
Milho painço											
Sorgo											
Triticale	0,3										
Outros cereais	(*),0,05(p)»										